



DECRETO Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Aprovam a programação financeira, o cronograma mensal de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º A Movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos diversos Órgãos da Administração Direta e Previdência Municipal, constantes da Lei nº 2942, de 22 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VII parte integrantes deste Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, e as destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, bem como as decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

Art. 2º Fica estabelecida para o Exercício Financeiro de 2021, a Programação Financeira em conformidade com os Anexos I, II e III parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Fica aprovado o **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso**, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, e o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Pérola – FASPEL, de acordo com o Anexo IV e V, deste Decreto.

Art. 4º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Despesa) poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2021, através de Decreto do Poder Executivo, levando em conta o comportamento da execução orçamentária, tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício.

Art. 5º A Prefeita Municipal, no âmbito de suas atribuições, e constatada a necessidade, poderá proceder o remanejamento dos limites entre os órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos e entre os Projetos, Atividades e Operações Especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.



Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Finanças, promoverá a cobrança administrativa dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, devendo encaminhar à Assessoria Jurídica os débitos inscritos em Dívida Ativa não resgatados na cobrança extrajudicial, sendo que a cobrança administrativa deverá apresentar uma evolução de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado no exercício de 2020.

Art. 7º A Assessoria Jurídica promoverá o encaminhamento da dívida inscrita em Dívida Ativa para cobrança judicial, à exceção do débito cujo custo de cobrança seja maior que o valor a ser cobrado, devendo informar o órgão de arrecadação os dados necessários à formulação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Na cobrança judicial da dívida tributária e de outra natureza há estimativas de acordo com o anexo VI.

Art. 9º A Secretaria de Fazenda, através do Departamento de Finanças, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o **Quadro de Desdobramento da Despesa Orçamentária – QDD**, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas em sub-elementos, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo a composição das dotações e serem movimentadas.

Art. 10. Os Créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2021 terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2021, para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, de conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 12. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, a responsabilidade de elaboração e acompanhamento da programação financeira e orçamentária mensal, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pérola, 04 de janeiro de 2021.

VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita